



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

**DECRETO Nº 085, DE 16 DE JUNHO DE 2023**

Regulamenta o §3º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre os contratos administrativos e atas de registro de preços na sua forma eletrônica e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições de seu cargo conforme previsto na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; e,

CONSIDERANDO o previsto no Título III da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos o qual dispõe sobre as regras gerais dos Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer padrão mínimo exigido para assinatura eletrônica em documentos e transações internas e externas em interação entre órgãos da Administração Municipal e entre essa e os particulares,

**DECRETA:**

Art. 1º Este Decreto Regulamenta o §3º do art. 91 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 que dispõem sobre os contratos administrativos e atas de registro de preços na sua forma eletrônica no âmbito do Município de São João do Oeste.

Parágrafo único. Através deste Decreto, a Administração Pública Municipal fica autorizada a fazer uso da forma eletrônica na celebração de contratos administrativos e atas de registro de preços firmados com os particulares.

Art. 2º Para assegurar a confiabilidade dos dados e informações, as assinaturas eletrônicas apostas no contrato deverão ser classificadas como qualificadas, por meio do uso de certificado digital pelas partes.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica deverá possuir o Verificador de Conformidade do Padrão de Assinatura Digital mantido pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, o qual objetiva aferir a conformidade de assinaturas eletrônicas qualificadas e avançadas existentes em um arquivo assinado em relação às definições contidas na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 14.063,



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

de 23 de setembro de 2020 e no Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, ao Acordo de Reconhecimento Mútuo de Assinaturas Digitais do Mercosul.

Art. 3º A utilização de assinaturas eletrônicas serão admitidas desde que a Administração possa comprovar a autoria e a integridade de documentos apresentados em forma eletrônica, e o ato seja motivado, explicitando-se a inexistência de prejuízos ao interesse público e a veracidade das informações contidas no documento.

Art. 4º Excepcionalmente, em situações de urgência, serão admitidos documentos híbridos no âmbito do Município São João do Oeste, que serão produzidos a partir da sequência das seguintes ordem:

- I - Encaminhamento do documento para assinatura eletrônica;
- II – Assinatura eletrônica
- III – impressão do contrato;
- IV - coleta das assinaturas físicas (de próprio punho);
- V- digitalização do contrato pelo agente público responsável.

Art. 5º O certificado digital a ser utilizado nos termos do Art. 4º deve ser emitido por autoridade certificadora credenciada à ICP-Brasil, sendo válida inclusive, aquela emitida no sítio GOV.BR.

Art. 6º Quando necessário, por interesse da Administração Pública, o Município de São João do Oeste proverá os usuários internos de certificado digital e respectiva mídia de armazenamento, podendo, se for o caso, o usuário utilizar seu próprio certificado digital se o possuir.

Art. 7º Os documentos gerados e assinados digitalmente cuja existência ocorra somente em meio digital devem ser armazenados de forma a protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 8º O detentor de certificado digital fornecido pelo Município é responsável por sua utilização, guarda e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento.

Art. 9º A prática de atos assinados eletronicamente importará aceitação das normas regulamentares sobre o assunto e da responsabilidade pela utilização indevida da assinatura eletrônica.

Art. 10. O uso inadequado do certificado digital fica sujeito a apuração de responsabilidade penal, civil e administrativa, na forma da legislação em vigor.

Art. 11. Caberá ao Setor responsável pelos Contratos prover os órgãos e entidades desta municipalidade das orientações necessárias para padronizar as assinaturas eletrônicas nos documentos administrativos.



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE**  
*Município tricampeão nacional em alfabetização*  
*Capital Catarinense da língua alemã*

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste-SC, 16 de junho de 2023.

*Genésio Marino Anton*  
GENÉSIO MARINO ANTON  
Prefeito